

1  
463  
x**CONTRATO Nº 70/2019**

Contrato de Prestação de serviços, vinculado ao Processo Licitatório nº 52, modalidade Tomada de Preço nº 10/19, que celebram entre si o Município de General Câmara e a empresa UPPER ENGENHARIA EIRELI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
PREÂMBULO**

1.1. **CONTRATANTE:** Município de General Câmara, com sede na Rua General David Canabarro nº 120, Centro, General Câmara, CEP 95.820-000, telefone (51) 3655 1399, inscrita no CNPJ sob o nº 88.117.726/0001-50, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **Sr. HELTON HOLZ BARRETO**, CPF 014.180.370-36.

1.2. **CONTRATADA:** **UPPER ENGENHARIA EIRELI**, com sede na TF 10,32508- Bairro III Polo Petroquímico em Triunfo/RS, telefone (51) 3451-3033/999204560, inscrita no CNPJ sob nº 22.301.901/0001-56, e-mail [contato@upper.eng.br](mailto:contato@upper.eng.br) / [lauri@upper.eng.br](mailto:lauri@upper.eng.br).

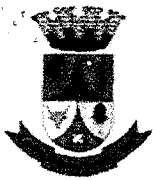
**1.3 FUNDAMENTO LEGAL:**

- Lei nº 8.666 de 21/6/93 com suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988;
- O Processo Licitatório de nº52, modalidade Tomada de Preço nº 10/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto dar continuidade na execução das obras da nova escola do Programa Pro Infância, obedecendo às tipologias dos Projetos Padrão do FNDE-TIPO C, utilizando-se de sistemas construtivos que permitam a otimização dos processos para execução das obras, as especificações, quantidades estimadas e condições constantes dos Projetos disponibilizados e seus anexos, que são partes integrantes do processo licitatório Tomada de Preço nº10/19.

2.2. Os serviços, objeto da presente Licitação deverão ser prestados na Rua General Portela, nº 50, Centro de General Câmara. O objeto deste contrato será executado levando-se em consideração todas as Normas Técnicas e de Segurança pertinentes.



**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, DOTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.1. Dá-se como valor global para o presente instrumento contratual a importância de **R\$ 649.835,00** (seiscentos e quarenta e nove mil e oitocentos e trinta e cinco reais).

3.2. O pagamento fica condicionado à execução da obra conforme avanço verificado e atestado pelo Fiscal do Contrato; o **Engenheiro Civil Jordão Oliveira da Silva, CREA-MG 221315, matrícula 12.534-2**

3.3. A medição dos serviços será compreendida no período do dia 01 ao último dia do mês, e deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato, em meio físico e digital, até o dia 05 do mês subsequente.

Para a primeira medição, será considerado período de início dos serviços até último dia do mês de início das obras.

Os serviços executados, salvo por acordo expresso de ambas as partes, deverão ser medidos no período de fechamento da medição do respectivo período, sendo que serviços apresentados como de execução extemporânea, ou seja, fora do período da medição, não serão reconhecidos pela contratante.

Será apresentado juntamente com o Boletim de Medição as Memórias de Cálculos dos quantitativos apresentados, as quais deverão conter, no mínimo:

- \_ Número, descrição, unidade de medida e quantidade do Item a ser medido;
- \_ Local (is) onde o Item foi executado;
- \_ Croqui sucinto do Item executado contemplando Quadro que evidencie a quantidade apresentada como executada;
- \_ Fotos do Item executado;
- \_ Demais informações julgadas necessárias para evidenciar o item medido.

No caso da não entrega de algum dos itens acima listados, o Fiscal do Contrato avaliará a documentação entregue, entendendo que a documentação é suficiente para demonstrar o item a ser medido, o Fiscal do Contrato dará prosseguimento ao processo de liberação da medição.

A Prefeitura Municipal terá o prazo de 05 dias para se pronunciar sobre a medição apresentada, aprovando-a ou indicando eventuais correções.

Autorizada a emissão da Nota fiscal, a contratada a emite, tendo a contratante um



1 465  
J

prazo de até 14 dias a partir da emissão da Nota Fiscal para efetuar o pagamento, conforme repasse do FNDE, Termo de Compromisso PAC2 09835/2014.

Em havendo atraso no pagamento da Nota fiscal, decorrentes de atos do Município, estas serão corrigidas monetariamente pelo INPC, *pro rata temporis*, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

3.4. As despesas decorrentes do objeto ocorrerão pela dotação orçamentária.

Secretaria de Educação -44.90.51- (1086 – Obras e instalações).

3.5. A contratada deverá manter no Local de execução dos serviços um Diário de Obras, esse Diário será assinado pela Contratada e Contratante, deverá conter no Diário de Obras, no mínimo:

\_Data;

\_Descrição sucinta das atividades realizadas;

\_Insumos disponibilizados (mão de obra e equipamentos) naquele dia;

\_Precipitação pluviométrica;

\_Informar acontecimentos relevantes naquele dia;

\_Manter espaço no Diário de Obras para eventuais observações por parte da Fiscalização.

3.6. A Contratada deverá prestar, no prazo máximo de 05 dias, quaisquer informações referentes à execução do presente contrato solicitadas pelo Fiscal do Contrato.

A contratada apresentará quinzenalmente, ao Fiscal do Contrato, um panorama geral da obra, indicando comparativo de execução das atividades (Previsto x Realizado), bem como um horizonte previsto para as atividades remanescentes.

3.7. Para um perfeito cumprimento do prazo contratual, sempre que detectado atraso superior a 10 % no cronograma, a Contratada apresentará Plano de Ação no sentido de buscar o cumprimento fiel do prazo estabelecido no contrato, esse Plano de Ação será validado pelo Fiscal do Contrato.

3.8. A contratada assume total responsabilidade acerca dos entulhos gerados durante a obra – promovendo - às suas expensas, a correta destinação desses;

Cabe ainda à Contratada:

\_Manter, junto à contratante relação atualizada de todos os funcionários, bem como dos equipamentos envolvidos no projeto;

1 766  
/

\_Garantir instalações mínimas para funcionários envolvidos na obra, sobretudo no tocante às necessidades básicas, conforme determina legislação vigente;

\_Garantir a guarda - durante o período das obras - de toda estrutura da obra, inclusive do patrimônio ali presente.

\_Entregar ao final da execução da obra o 'As Built' do empreendimento, dar-se-á um prazo de 21 dias após conclusão da obra para apresentação desse. Poderá ser dispensado por parte da Prefeitura Municipal a entrega do 'As Built', neste caso, cabe à Prefeitura Municipal indicar qual documento deverá ser apresentado em substituição a esse.

3.9. Fica designado como **Fiscal de Contrato o Engenheiro Civil Jordão Oliveira da Silva, CREA-MG 221315, matrícula 12.534-2**, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando à CONTRATADA o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanadas.

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos quando comprovadas as situações previstas no art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/ e desde que atendidas às condições preconizadas no Edital.

3.11. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

#### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo para início da mobilização da obra é de até 03 dias após emissão de Ofício por parte do Prefeito Municipal autorizando a execução do presente contrato. O prazo para início efetivo das atividades é de até 07 dias após emissão do Ofício por parte do Prefeito Municipal autorizando a execução do presente contrato.

4.2. O prazo final para execução dos serviços objeto do presente contrato é de 180 dias (cento e oitenta dias), a partir da emissão do Ofício por parte do Prefeito Municipal autorizando a execução do presente contrato.

O prazo no item acima poderá ser prorrogado, mediante solicitação à contratante, quando a interrupção dos trabalhos ocorrer pelos motivos abaixo relacionados:

a) Alterações do Projeto ou especificações pela Administração;



1  
467

- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou interesse da administração;
  - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
  - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
  - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, impedimento ou retardamento da execução do contrato.
- A solicitação de prorrogação deverá ocorrer e ser aceita pela contratante, antes de finalizado o prazo legal para conclusão das obras.

**CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA  
E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A contratada deverá indicar um preposto para dirimir dúvidas e representar a contratada junto à contratante durante a execução da obra.

5.2. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso do representante da CONTRATANTE, a documentos e instalações que disserem respeito à execução deste contrato. Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção legal aos seus empregados, assim como obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato, fornecendo à contratante num prazo máximo de 03 dias, sempre que solicitado, toda documentação que embase o cumprimento dessas responsabilidades.

O pagamento da Nota fiscal fica vinculado à apresentação por parte da contratada de toda documentação comprobatória (do mês anterior) de pagamento dos funcionários envolvidos no projeto.

5.3. A contratada deverá apresentar os documentos relacionados para o pagamento de fornecedores de locação de mão de obra:

- Relação de funcionário alocados na obra;
- GFIP/SEFIP, com os funcionários na obra e o respectivo recibo de transmissão;
- Guia GPS do mês anterior;



1 468

- Guia de FGTS do mês anterior;
  - Recibo de salário do mês anterior devidamente assinados ou equivalente.
- 5.4. A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causados à CONTRATANTE ou contra terceiros de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para licitação.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, pela solidez e segurança da obra.
- 5.7. A CONTRATADA ficará obrigada a realizar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.
- 5.8. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 5.9 . A CONTRATADA deverá comparecer a Prefeitura sempre que for solicitado e no horário definido, desde que a reunião seja marcada com antecedência mínima de 48 horas.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES**

- 6.1. O presente contrato poderá ser aditado e prorrogado na forma da Lei.
- 6.2. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato:
- 6.3.1. Advertência;
  - 6.3.2. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;
  - 6.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;
  - 6.3.4. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do objeto do contrato.



6.3.5. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

6.3.5.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela alocação de materiais e serviços em desconformidade com o especificado;

6.3.5.2. 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

6.3.5.3. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, exceto nos casos previstos dos itens 8.3.2 e 8.3.5.2.

6.3.5.4. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE em a CONTRATADA paralisar as suas atividades, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

6.3.6. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela CONTRATANTE.

6.3.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

6.3.8. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara (RS) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

7.2. E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

General Câmara, 24 de maio de 2019

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**UPPER ENGENHARIA EIRELI**  
Contratada